



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 14 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 14 de novembro de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.702 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) DE NOVA IGUAÇU E APRESENTA COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, considerando a Lei nº 3.660, de 15 de julho de 2005, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam substituídos os seguintes membros abaixo para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR

Titular: Myrian de Assis Coutinho Ferolla
Suplente: Joel Dias da Silva

Em substituição:

Titular: Marco Antônio de Andrade
Suplente: Myrian de Assis Coutinho Ferolla

Art. 2º. Fica consolidada a estrutura do CMDRS conforme abaixo.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Titular: Giselane Figueiredo Martins
Suplente: Fabiana Fróes Cordeiro

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Titular: Nair Rabelo Chagas

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Suplente: Erivelton Corrêa Santos

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIF

Titular: Gilberto José Ferreira Barbosa
Suplente: Cíntia Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR

Titular: Dadva Ritta Silva de Souza
Suplente: Maria Eduarda Correa Rangel Araújo

Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC

Titular: Jorge Ribeiro Lopes
Suplente: Vilson Santos do Nascimento Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR

Titular: Myrian de Assis Coutinho Ferolla
Suplente: Joel Dias da Silva

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER RIO

Titular: Rudá Mendes
Suplente: José Glauno Pereira Lima

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes de Associação de Produtores Rurais

Associação Geral dos Agricultores de Campo Alegre

Titular: Maurício Bernardo de Souza
Suplente: Nelma Pinto Maciel

Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Rural do Marapicu - AAFARM

Titular: Leonardo Ferreira China

Sociedade Beneficente de Campo Alegre - SOBEM

Suplente: Joseni de Fátima da Silva

Representante da Comissão Pastoral Da Terra - CPT

Comissão Pastoral da Terra - CPT

Titular: Débora Figueira da Silva
Suplente: Sonia Ferreira Martins

Representante Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro - UFRRJ

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

Titular: Elaine Ibrahim de Freitas
Suplente: Igor Samuel de Oliveira Pinto

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Órgão Equivalente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Nova Iguaçu

Titular: Odete Dolores Soares de Oliveira
Suplente: José Renato Garcia Ferreira

Representante da Associação da Feira da Roça Associação da Feira da Roça

Titular: Elias Benicio da Silva



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Suplente: Renato Baldez de Moraes

Representante da Economia Solidária

Fórum Municipal de Economia Solidária de Nova Iguaçu

Titular: Doraci Gomes Trajano Leite

Suplente: Teresinha Marília Severino Costa

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07788/2024

DECRETO Nº 13.703 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a realização de despesa por intermédio de adiantamento, segundo as normas contidas no [art. 68 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964](#).

§ 1º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 2º O tomador de adiantamento deverá proceder a pesquisa prévia de preços com os valores praticados pelo mercado, preferencialmente, pelos bancos de dados públicos por meio de Portal Nacional de Contatações Públicas (PNCP), em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações públicas similares, pesquisas junto a fornecedores, dentre outros sistemas de custos.

§ 3º Será aplicável o regime de adiantamento nos seguintes casos:

I - para atender a despesas extraordinárias ou eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, em quantidades restrita e devidamente justificada.

Art. 2º Para fins deste Decreto caracterizam-se como despesas:

I - **extraordinárias**: as que forem realizadas em regime de urgência para promover o pronto atendimento de situações emergenciais cuja demora possa interromper a continuidade do serviço administrativo e a prestação de serviços essenciais à população, tais como: conserto de ar condicionado, ventiladores, microcomputadores, material periférico de informática, telefones, scanners, impressoras, compressores, bomba de água, conserto e manutenção de veículos, bem como os motores de equipamentos que produzem a segurança, a higiene e o bem estar das pessoas. Desde que tais serviços não estejam englobados no objeto de contrato administrativo vigente;

II - eventuais:

a) as despesas especiais realizadas para atendimento a diligências fiscais, periciais, judiciais, extrajudiciais, auditorias extraordinárias e outras investigações que sejam imprescindíveis à instrução de processo administrativo fiscal, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos que exijam pronto pagamento em espécie;

b) despesas de viagem realizadas com passagens, locomoção no local de destino, alimentação e hospedagem nos deslocamentos de autoridades, comitivas, grupos ou delegações de pessoas que participem de eventos técnicos, culturais e esportivos, quando estejam representando o Município e desde que não haja concessão de diárias individuais;

III - **de pequeno vulto e de pronto pagamento**: as miúdas que envolvam compras ou contratação de serviços de utilização imediata, que sejam indispensáveis ao funcionamento normal de serviços de competência do órgão ou entidade, cujo pagamento deva ser à vista e no prazo de aplicação do adiantamento, tais como:

a) selos postais, telegramas, lavagens de roupas, café e lanches, refeições previamente autorizadas, pequenos carros, táxi, transporte coletivo, pequenos serviços e materiais de reparações emergenciais, aquisição avulsa de livros, jornais e revistas, revelações de fotos;

b) encadernações avulsas, carimbos, cadeados, chaves, cópias, plastificações, impressos e artigos de papelaria para uso imediato e em quantidades restritas às necessidades da Secretaria requisitante;

c) pagamento de certidões, licenças, taxas ou emolumentos para órgãos oficiais.

Art. 3º Fica permitido ao Gabinete do Prefeito efetuar despesas de pronto atendimento nas seguintes hipóteses:

a) materiais de consumo em caráter excepcional, devidamente justificado;

b) obrigações judiciais inadiáveis;

c) eventuais e de representação de gabinete;

d) transporte aéreo ou rodoviário, alimentação, hospedagem, em condições excepcionais ligadas às viagens institucionais;

e) higiene e segurança do próprio Gabinete;

f) refeições e/ou lanches em reuniões;

g) cerimonial e pequenas ornamentações;

h) despesas extraordinárias descritas no inciso I do Art. 2º deste Decreto;

i) despesas miúdas de pronto pagamento descritas no inciso III do Art. 2º deste Decreto;

j) atendimentos urgentes em casos de calamidade, fatos fortuitos ou de força da natureza, comoção social e de segurança pública;

k) recepção de comitivas ou delegações nacionais ou internacionais que objetivam tratar de assuntos de interesses do Município;

l) divulgação excepcional de ações afetas a comunidade, de interesse popular, regimental, legal, tais como, audiência pública, conclamações públicas ligadas aos direitos coletivos, etc.

m) outras de natureza extraordinária urgente não referidas anteriormente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 4º Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento terão sempre caráter excepcional e restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto.

Art. 5º Só poderão realizar-se sob o regime de adiantamento as despesas com material de consumo e serviços de terceiros, de pequeno vulto e de necessidade imediata, vedada a aquisição de bens permanentes.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Tomador do Adiantamento e, que a Secretaria responsável pelo almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI declare formalmente não haver em estoque, o Ordenador de Despesas e ou responsável pelo poder executivo do município, autorizarão a aquisição de material permanente de pequeno vulto.

Capítulo II

DOS LIMITES DE CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 6º A concessão de adiantamento, considerando o enquadramento e a qualificação da despesa, fica submetida ao valor estabelecido no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e consequentes atualizações monetárias.

- a) Até o limite estabelecido no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, para o Gabinete do Prefeito, e
- b) Até 70% do limite estabelecido no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, para as Secretarias Municipais.

Art. 7º As autorizações de adiantamento para cada unidade orçamentária ou Órgãos do Poder Executivo ficam limitadas a 06 (seis) por exercício financeiro.

Parágrafo único. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 4320/64.

Capítulo III

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º As requisições de adiantamentos aos respectivos tomadores serão feitas por meio de ofício dirigido ao ordenador de despesas, na forma do Anexo I.

Art. 9º Os adiantamentos serão autorizados somente a servidores efetivos ou nomeados em cargos comissionados pelo Município de Nova Iguaçu.

Art. 10. Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações, na forma do anexo I:

I – numeração sequencial do adiantamento, adquirido em cada exercício financeiro a que se refere a despesa, conforme Anexo I;

II - nome completo, matrícula, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

III - valor do adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

VI - prazo de aplicação, que não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias.

VII - classificação da despesa;

Art. 11. Fica vedado conceder adiantamento a servidor:

I - em alcance;

II - responsável por 02 (dois) adiantamentos não comprovados;

III - que esteja respondendo a sindicância ou inquérito administrativo;

IV - na iminência de aposentadoria, que não esteja em efetivo exercício ou seja detentor de licença por tempo superior ao da prestação de contas;

V - responsável pelo setor financeiro, de almoxarifado ou que tenha a seu cargo a utilização ou guarda de bens ou valores a adquirir, salvo quando não houver outro servidor no órgão.

Parágrafo único. O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas do adiantamento.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12. O ofício requisitório solicitando o adiantamento, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas, será autuado, protocolado e encaminhado ao Gabinete do Poder Executivo para Autorização. Após deverá ser remetido a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para que seja formalizada a reserva de dotação, e posterior remessa à Secretaria Municipal de Controle Geral para verificação do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. Desde que cumpridas as exigências do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Controle Geral enviará os autos a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, que deverá emitir a respectiva Nota de Empenho.

Art. 14. O adiantamento será depositado na conta bancária do tomador de adiantamento, que deverá ser movimentado por meio de cheques, cartão de débito ou PIX, sendo que ficam permitidos saques para despesas que não possam ser pagas nestas modalidades, limitadas a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do adiantamento, podendo ser aumentado o respectivo percentual, desde que haja justificativa plausível.

Parágrafo único. Deverá ser aberta conta específica no Banco que faz o pagamento de pessoal do Município, sendo permitida a reutilização da mesma conta e dos cheques remanescentes.

Art. 15. O tomador de adiantamento não poderá movimentar através de sua conta bancária particular os recursos financeiros recebidos para aplicação em regime de adiantamento, da mesma forma que a conta bancária aberta pelo Município só poderá ser utilizada na aplicação do adiantamento.

Art. 16. Efetuado o depósito na conta do responsável pelo adiantamento, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo - RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

Capítulo V

DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 17. O adiantamento deverá ser aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, de acordo com a classificação orçamentária indicada na respectiva nota de empenho e somente no exercício financeiro em que for concedido.

§ 1º O tomador do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e somente pode pagar despesas à conta do adiantamento após o seu efetivo recebimento e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.

§ 2º As despesas consideradas impróprias e aquelas em desconformidade com as normas do presente Decreto deverão ser glosadas e o tomador do adiantamento deverá proceder ao depósito bancário na conta específica.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 3º Quando houver impugnação da despesa no ato da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Controle Geral deverá determinar providências administrativas imediatas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, na forma do [Decreto-Lei nº 200/1967, § 3º do art. 80](#) e [parágrafo único do art. 81](#) e sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 18. O tomador do adiantamento não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu adiantamento, bem como efetuar compras parceladas.

Parágrafo único. A infração à norma deste artigo, inclusive na ocorrência da emissão de cheque pré-datado, será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando o infrator a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Iguaçu.

Art. 19. Os tomadores de adiantamento deverão, a cada pagamento efetuado, exigir o comprovante das despesas, que consiste alternativamente em:

I - recibo do qual constem: razão social, CNPJ, endereço, descrição do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;

II - nota fiscal da qual constem a descrição, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;

III - cupom fiscal contendo a identificação do emitente, desde que descrita à parte a despesa realizada;

§ 1º Os "tickets" de máquinas registradoras são compreendidos como recibo quando acompanhados da descrição do material ou serviço adquirido, sendo vedadas as expressões genéricas ou vagas, tais como: "diversos", "vários", etc.

§ 2º As despesas que são de notória e difícil comprovação deverão ser demonstradas mediante Recibo, ainda que não possam atender a todos os requisitos previstos no inciso I deste artigo, ficando estas despesas, obrigatoriamente, condicionadas ao preenchimento de formulário específico, conforme anexo IV, bem como a aprovação do Secretário da pasta ou autoridade requisitante.

§ 3º Consideram-se despesas de difícil comprovação as despesas que por sua natureza ou pela prática do mercado não permitam que o tomador do adiantamento obtenha o comprovante na forma exigida, tais como:

a) fotocópias quando requeridas dentro das instalações dos fóruns e tribunais;

b) transporte público;

c) táxi ou transporte por aplicativo;

d) aquisição excepcional, de exemplar avulso de jornal e revista de interesse institucional;

e) outras despesas, desde que devidamente justificadas e que no seu conjunto não excedam o limite de 5% (cinco por cento) do valor do adiantamento.

Art. 20. Na aplicação do adiantamento serão observados os seguintes requisitos:

I - as notas fiscais, cupons fiscais e ou recibos comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e seu respectivo CNPJ;

II - nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica, será exigida a nota fiscal respectiva, quando for o caso, em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço

unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

III - nas notas fiscais ou nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

IV - na hipótese do pagamento ser realizado por meio de PIX, este deverá ter como beneficiário o próprio emissor do documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal);

V - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterà no verso, o atesto de 02 (dois) servidores que não o tomador do adiantamento e o ordenador de despesas.

Art. 21. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 22. As despesas executadas por meio de adiantamento, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público deverão, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 1º. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes na requisição da concessão, bem como para a não realização de licitação, ou para a não adoção da modalidade licitatória adequada.

§ 2º. Os valores pagos referentes à multa/juros por atraso no pagamento da fatura deverão ser ressarcidos ao erário público por quem der causa ou pelo ordenador de despesa, após apuração das responsabilidades.

Art. 23. Interrompe-se, para todos os efeitos, a aplicação do adiantamento pelo impedimento do responsável em prosseguir-la.

Parágrafo único. O impedimento poderá decorrer de motivo de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo da função exercida, que exceda o prazo de aplicação do adiantamento, devendo o motivo ser atestado por despacho do ordenador de despesa.

Capítulo VI

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 24. O adiantamento será aplicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do depósito efetuado em conta bancária destinado ao adiantamento.

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, salvo por razões devidamente justificadas e com o autorizo do ordenador de despesas.

Art. 25. Os adiantamentos serão liberados pela Tesouraria até 30 de novembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Passado este período, os processos que já foram anteriormente autorizados pelo ordenador de despesas ficarão suspensos, sendo os mesmos liberados somente no exercício financeiro seguinte, com dotação orçamentária referente ao novo exercício e desde que a despesa não esteja inscrita em restos a pagar.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. No ato da concessão de adiantamento, será fixado o prazo de 30



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

(trinta) dias corridos subsequentes ao término do período de aplicação, para sua prestação de contas, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária calculada sobre o total do adiantamento concedido, até a data da entrega das contas e restituição dos saldos perante ao Município de Nova Iguaçu através de depósito ou transferência, com a juntada do respectivo comprovante bancário ao respectivo processo.

§ 1º O prazo para apresentação da comprovação do adiantamento não poderá ultrapassar ao último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro em que foi concedido, sob pena de inscrição do tomador do adiantamento em responsabilidade.

§ 2º A data final para comprovação e recolhimento dos saldos não aplicados poderá ser antecipada pelo Decreto que dispuser sobre o encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 27. A prestação de contas do adiantamento constituirá um processo administrativo próprio, o qual será apensado ao processo de concessão, devendo ser protocolizada na Secretaria Municipal de Controle Geral, obrigatoriamente, com os seguintes documentos.

§ 1º Ofício do tomador do adiantamento encaminhando a prestação de contas ao ordenador de despesas e solicitando a baixa de responsabilidade no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

§ 2º Relação de todos os comprovantes originais de despesas, dispostos em ordem cronológica, devendo constar: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada e saldo não utilizado se houver;

I - original ou cópia do depósito e do extrato bancário;

II - canhoto dos cheques emitidos, comprovantes de utilização de cartão bancário ou transferência via TED ou PIX;

III - original ou cópia do depósito bancário do saldo não utilizado, se houver;

IV - relatórios de viagem, se houver;

V - cópia da Nota de Empenho;

VI - em caso de material de consumo, a comprovação prévia de que o material não está disponível, mediante declaração do almoxarifado;

VII - os documentos mencionados no Parágrafo 2º, que possam causar extravio nos autos em razão de suas medidas reduzidas, serão colocados em um formulário padrão na forma do anexo V, com 01 (um) documento em cada folha, devendo constar, obrigatoriamente:

a) atesto, por 02 (dois) servidores, que não seja o tomador de adiantamento e o ordenador de despesas, de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) a finalidade da despesa;

c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento.

VIII - todas as folhas da prestação de contas serão numeradas em ordem crescente e deverão conter a rubrica do responsável pelo adiantamento.

Art. 28. Recebida a prestação de contas, a Secretaria Municipal de Controle Geral verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo único. Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-ão ao tomador do adiantamento, o disposto no § 3º do Art. 17 do presente Decreto.

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Controle Geral a abertura de Tomada de Contas dos adiantamentos irregulares ou cuja prestação de contas tenha ocorrido fora do prazo.

Art. 30. Se as contas forem consideradas em ordem, a Secretaria Municipal de Controle Geral certificará o fato em local apropriado do processo de prestação de contas e encaminhará o processo ao setor de contabilidade, que efetuará o lançamento correspondente à baixa do adiantamento.

Art. 31. Após a baixa, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças guardará o processo de prestação de contas em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os processos que apresentarem irregularidades na prestação de contas ou que excederem o limite do valor final do adiantamento num único pagamento deverão ser submetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 32. No dia útil imediato ao vencimento do prazo final concedido para apresentação da prestação de contas, a Secretaria ou Órgão requisitante oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 33. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 31, a Secretaria de Controle Geral solicitará a abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Capítulo VIII

DOS CONTROLES SOBRE ADIANTAMENTOS

Art. 34. As fases de concessão, pagamento, aplicação e prestação de contas do adiantamento serão controladas pela Secretaria Municipal de Controle Geral em conjunto com a Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças, com a finalidade de:

I - zelar pela legalidade na aplicação dos recursos públicos, bem como avaliar os resultados no que se refere à eficácia e à eficiência na utilização dos recursos;

II - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos atos concessórios;

III - apoiar o controle interno exercido pela Secretaria de Controle Geral e o controle externo, de competência do Tribunal de Contas do Estado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 35. Os materiais adquiridos com recursos de adiantamento serão registrados no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, demonstrando-se a movimentação por item adquirido.

Art. 36. As irregularidades detectadas na análise da prestação de contas poderão dar causa ao cumprimento de exigências formais pelo tomador do adiantamento, à impugnação parcial ou total da prestação ou à aplicação de sanções disciplinares.

Art. 37. Darão causa ao cumprimento de exigências formais:

I - a ausência de atendimentos às formalidades quanto à autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como:

a) a atestação da efetiva prestação de serviço e do recebimento de materiais;

b) o visto, assinatura e recibo, bem como correções de cálculos e outras que possam ser reparadas sem modificação estrutural da prestação de contas, bem como as que não pressuponham a existência de fraude, dolo ou má-fé;

II - a falta de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas.

Art. 38. Darão causa à impugnação parcial ou total:

I - a não apresentação das primeiras vias das notas fiscais ou com data de emissão vencida;

II - documentos rasurados que induzam à pressuposição de fraude, dolo ou má-fé por parte do tomador de adiantamento;

III - pagamento de despesas que não se enquadram na classificação orçamentária indicada na nota de empenho;

IV - pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito em conta bancária;

V - pagamento de despesa após a data limite fixada para a aplicação do adiantamento;

VI - inobservância de normas sobre aceitação de preços e de licitação aplicáveis à realização das despesas;

VII - pagamento à pessoa diversa da indicada nos documentos comprobatórios de despesas;

VIII - pagamento sem emissão de recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa;

IX - o pagamento de despesas cujos comprovantes apresentem materiais, obras ou serviços com divergência do tipo, quantidade ou preço;

X - a transferência do recurso do adiantamento a outrem;

XI - a aceitação de materiais ou serviços em condições insatisfatórias;

XII - o pagamento de despesas em desacordo com as disposições contidas neste Decreto;

XIII - outras irregularidades que invalidem quaisquer comprovantes de despesas.

Art. 39. Caberá ao Secretário ou Órgão requisitante, aplicar a glosa parcial ou total na parte do adiantamento cuja aplicação for considerada inválida.

Art. 40. Ao responsável pela aplicação do adiantamento será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento dos autos do

processo administrativo com o despacho impugnando a prestação de contas, para apresentar correções reativas às exigências formais ou glosa parcial ou total da prestação de contas.

Art. 41. Dentro do mesmo prazo previsto no artigo anterior, poderá apresentar recurso suspensivo impugnando a glosa ao órgão concedente;

Parágrafo único. Considerar-se-á reconhecimento tácito da glosa quando deixar de responder no prazo estipulado neste artigo.

Art. 42. O Secretário Municipal de Controle Geral determinará ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças a inscrição de responsabilidade do tomador de adiantamento, nos seguintes casos:

I - quando decorrido o prazo previsto no artigo anterior para resposta, sem que tenha havido manifestação expressa por parte do tomador de adiantamento;

II - quando a resposta prevista no artigo anterior for entendida como inconsistente e quando não efetuado o recolhimento da importância glosada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de ciência do despacho;

III - quando o responsável deixar de prestar contas ou recolher os saldos no prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no Art. 32.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Controle Geral deverá realizar o exame final e a emissão de relatório com parecer conclusivo sugerindo a homologação ou não da prestação de contas, após a apreciação prévia da defesa do servidor.

Art. 44. Caberá ao Secretário Municipal de Controle Geral, recebido o processo com a prestação de contas do adiantamento, com o parecer conclusivo da sua Superintendência de Auditoria e Prestação de Contas, decidir sobre a sua homologação.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As despesas realizadas em regime de adiantamento deverão ser contabilizadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças no controle de gênero das despesas realizadas por pequenas compras, ou de prestação de serviços de pronto pagamento/adiantamento, conforme estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 46. Para os adiantamentos já concedidos ficam mantidas as regras da legislação anterior para a aplicação e prestação de contas.

Art. 47. Ficam aprovados os impressos próprios, conforme anexos:

I - ofício de solicitação de adiantamento;

II - ofício de encaminhamento de prestação de contas;

III - relatório consolidado;

IV - formulário para despesas de notória e difícil comprovação; e

V - formulário padrão para medidas reduzidas.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.106, de 17 de junho de 2008.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

		Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu (Órgão de Origem)		SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO – SCA Nº ____/20__	
Senhor (Secretário/Presidente) do (a) _____ (Órgão/Entidade), solicito a Vossa Excelência/Senhoria a concessão de Adiantamento, com amparo nas dis- posições do Decreto no _____, de _____ de _____ de 20__, conforme segue:					
Nome do Tomador de Adiantamento:		Cargo/Função		Matrícula	
DADOS BANCÁRIOS			UNIDADE ADMINISTRATIVO-ORÇAMEN- TÁRIA		
Banco	Agên- cia	Conta Corrente	Nome:		
VALOR SOLICITADO					
EM R\$		POR EXTENSO:			
FINALIDADE:					
NATUREZA DA DESPESA			VALOR EM R\$		
Material de Consumo					
Serviços de Terceiros					
TOTAL					
PRAZO PARA APLICAÇÃO: _____ dias.					
Nova Iguaçu, ____ de _____ de 20__		AUTORIZAÇÃO:			
		AUTORIZADO		NÃO AUTORI- ZADO	
		()		()	
Assinatura e Carimbo do Solicitante		Nova Iguaçu, ____ de _____ de 20__			
		Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesas			

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO TOMADOR DO ADIANTAMENTO AO SENHOR SECRETÁ-
RIO (AUTORIDADE COMPETENTE)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGU- AÇU		MODELO II	
OFÍCIO Nº Prestação de Contas	LOCAL	DATA	
ÓRGÃO		SIGLA	
Senhor Secretário,			
Remeto, para a devida APROVAÇÃO, após exame do Controle Interno, a inclusa Prestação de Contas relativa à Concessão de Adiantamento, no valor de R\$ _____ (_____ _____, que foi concedido por meio do empen- ho nº: _____, de ____/____/____, Tendo sido restituído o valor de R\$ _____ _____, conforme o depósito efetuado no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____, por indicação da Tesou- raria. Por oportuno informo que aplicação ocorreu na forma que dispõe a legislação em vigor, reque- rendo, outrossim, a baixa de responsabilidade no setor de contabilidade.			
Cordialmente,			

Tomador do Adiantamento

ANEXO III

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
ADIANTAMENTO

		Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu (Órgão de Origem)		RELATÓRIO DE CONSOLIDA- ÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO		
RELAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS						
CREDOR	CNPJ	OBJETO AD- QUIRIDO	DOC. FIS- CAL	DATA	VALOR PAGO	JUSTIFI- CATIVA
						Fis.
						Fis.
						Fis.
TOTAL						
Assinatura e Carimbo do Tomador de Adian- tamento		Assinatura e Carimbo do Ordenador de Des- pesas				

ANEXO IV

MODELO DE RECIBO PARA FORNECIMENTO OU SERVIÇO PARA
DESPESAS DE NOTÓRIAL E DIFÍCIL COMPROVAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU		MODELO IV
RECIBO DE FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	LOCAL	DATA
NOME DO ÓRGÃO PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU		SIGLA
RECIBO		
VALOR:		R\$



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PELO Nº _____	PRESENTE, EU, _____	DECLARO TER	RECEBIDO DE	(CPF _____)
A R\$ _____	IMPORTÂNCIA ACIMA	INDICADA	DE	_____
(_____) _____				
POR MEIO	DE	_____	DO	BANCO _____, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS ou FOR- NECIMENTO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:
QTD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
TOTAL GERAL				
DECLARAÇÃO ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS FO- RAM ENTREGUES OU QUE OS SERVI- ÇOS FORAM EXECUTADOS		PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE		
_____/_____/_____ RUBRICA E MATRÍCULA		NOME:		
_____/_____/_____ RUBRICA E MATRÍCULA		CPF OU RG:		
_____/_____/_____ APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO		_____/_____/_____ ASSINATURA DO FORNECEDOR		

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO PARA MEDIDAS REDUZIDAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU		MODELO V	
FORMULÁRIO PADRÃO PARA DOCU- MENTOS COM MEDIDAS REDUZIDAS		LOCAL	
NOME DO ÓRGÃO		DATA	
Nº RECIBO		SIGLA	
VALOR:	R\$		
FINALIDADE DA DESPESA:			
QTD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL			

DECLARAÇÃO ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES OU QUE OS SERVIÇOS FO- RAM EXECUTADOS	DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE DES- PESAS ESTÁ FIXADO NO ANVERSO OU VERSO DESTA DOCUMENTO.
_____/_____/_____ RUBRICA E MATRÍCULA	NOME DO TOMADOR DE ADIANTAMENTO:
_____/_____/_____ RUBRICA E MATRÍCULA	MATRÍCULA:
	ASSINATURA DO TOMADOR DE ADIANTA- MENTO

Colar Documento:

Id. 07789/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 558 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear LUISA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (2546), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07790/2024

PORTARIA Nº 559 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar ALERRANDRO CALEBE PEREIRA MARTINS, do cargo em comissão de Coordenador Técnico, símbolo CD (2552), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Nomear THAISA ROTH GUIMARÃES, para ocupar o cargo em comissão Coordenador Técnico, símbolo CD (2552), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07791/2024

PORTARIA Nº 560 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - Exonerar MARCELO FEITAL JOAQUIM, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (2123), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Exonerar FABIANE OLIVEIRA MILITÃO DE SOUZA JOAQUIM, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2608), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07792/2024

PORTARIA Nº 561 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar, a pedido, RAFAEL DE SOUZA SILVA, do cargo em comissão de Superintendente de Patrimônio Cultural, símbolo STD (2703), da Secretaria Municipal de Cultura, a contar da data desta publicação;

II - Tornar sem efeito o item III, da Portaria nº 544 de 31 de outubro de 2024, publicada no D.O.E. em 01 de novembro de 2024;

III - Nomear ALERRANDRO CALEBE PEREIRA MARTINS, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Patrimônio Cultural, símbolo STD (2703), da Secretaria Municipal de Cultura, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear RENATA DA COSTA MOTTA MOREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS III (0270), da Secretaria Municipal de Cultura, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07793/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2024/037.871

CONTRATO: 071/CPL/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, COMPOSTO DE ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS, ANÁLISE DE PROVAS DE TÍTULOS, JULGAMENTO DE RECURSOS, PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL DE NOVA

IGUAÇU.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: A REMUNERAÇÃO TOTAL PREVISTA PARA ESTE CONTRATO CORRESPONDERÁ AO MONTANTE DE RECURSOS ARRECADADOS POR MEIO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO PELOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO, SENDO O MONTANTE COMPOSTO PELA MULTIPLICAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRITOS PAGANTES PELO VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, OBSERVADA A QUANTIA ESTIMADA DE 15671 INSCRITOS, CONFORME ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.15.01.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.06

FUNDAMENTO: COM FUNDAMENTO NO INCISO XV, DO ART. 75, DA LEI N.º 14.133/2021, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/037.871, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI N.º 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2022, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07794/2024

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

RESOLUÇÃO PGM Nº 08, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos III e XXIX, e o art. 16, ambos da Lei Complementar Municipal n. 12/2005, **RESOLVE**:

Art. 1º. O estágio confirmatório dos procuradores do Município observará o disposto na presente Resolução.

Art. 2º. O estágio confirmatório terá duração de três anos contados da data da entrada em exercício do servidor.

§ 1º. A confirmação ou não do servidor em estágio confirmatório na carreira decorrerá de decisão do Procurador-Geral do Município, após a manifestação do Procurador-Geral Adjunto, na forma dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar Municipal n. 12/2005.

§ 2º. Não está isento do estágio confirmatório o servidor que já tenha sido submetido a estágio confirmatório em qualquer outro cargo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 3º. O gozo de licença ou outro afastamento de qualquer natureza por período superior a trinta dias suspenderá o prazo do estágio confirmatório, ressalvado o gozo de férias.

Art. 3º. A avaliação de desempenho tem por objetivo verificar a aptidão e a capacidade do procurador para o desempenho do cargo efetivo para o qual foi nomeado, a fim de que, ao término do estágio confirmatório, seja ou não confirmado na carreira.

Art. 4º - São fatores a serem observados na avaliação de desempenho do procurador do Município em estágio confirmatório:

I – Idoneidade moral (que levará em consideração aspectos como a integração à equipe de trabalho; a urbanidade no trato com o público; a cooperação; os atendimentos aos padrões de ética profissional);

II - Zelo funcional (no qual são abrangidos os seguintes elementos: a iniciativa; o interesse; o aprimoramento profissional);

III – Eficiência (na qual serão abrangidos os seguintes elementos: a qualidade do trabalho; o conhecimento técnico; a organização; a produtividade);

IV – Disciplina (que levará em consideração aspectos como o cumprimento de normas e deveres da instituição; e o comprometimento na realização de tarefas e responsabilidade no cumprimento de prazos).

Art. 5º. A avaliação de desempenho ocorrerá duas vezes por ano e os relatórios semestrais serão enviados ao CEJUR até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, compreendendo, respectivamente, os períodos de julho a dezembro e janeiro a junho imediatamente anteriores aos relatórios.

§ 1º. A avaliação quanto aos fatores indicados nos itens I e IV do art. 4º desta Resolução se dará pelo acompanhamento diário da atuação profissional dos procuradores do Município.

§ 2º. Para apuração do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 4º desta Resolução, cada procurador do Município apresentará relatório do qual constarão:

I - descrição das principais atividades desempenhadas no período a ser avaliado, com destaque para as peças de maior complexidade ou de maior relevância para o Município;

II - cópias de, no mínimo, 12 peças, dentre pareceres e petições, apresentadas no período a ser avaliado.

§ 3º. As petições e pareceres deverão refletir o trabalho do procurador do Município, evitando-se, sempre que possível, a apresentação de peças sobre temas ou assuntos padronizados.

§ 4º. Da cópia dos pareceres deverá constar o visto apostado pelas autoridades superiores.

§ 5º. A apresentação do relatório previsto no *caput* será realizada simultaneamente por todos os procuradores do Município submetidos a estágio confirmatório.

§ 6º. O primeiro período de avaliação será inferior ao descrito no *caput* deste artigo quando o novo procurador do Município entrar em exercício faltando mais de 04 (quatro) meses para o último dia do período objeto da avaliação a qual serão submetidos todos os procuradores.

§ 7º. O primeiro período de avaliação será superior ao descrito no *caput* deste artigo quando o novo procurador do Município entrar em exercício faltando menos de 04 (quatro) meses para o último dia do período objeto da avaliação a qual serão submetidos todos os procuradores.

§ 8º. Os relatórios serão distribuídos aos membros da Comissão de Estágio Confirmatório na ordem indicada no art. 6º desta Resolução, obedecendo à classificação obtida no concurso público ao qual se submeteram os procuradores para ingresso na carreira.

§ 9º. Será adotado sistema de rodízio para as avaliações subsequentes, iniciando a distribuição pelo membro subsequente da Comissão, de acordo com a ordem do art. 6º.

§ 10º. Será dada ciência aos servidores acerca da avaliação realizada.

Art. 6º. As avaliações serão realizadas pela Comissão de Estágio Confirmatório, constituída pelos seguintes procuradores do Município:

I - Dra. BEATRIZ OLIVEIRA GALVÃO CAMPOS;

II - Dra. PATRICIA MARIA DE MATTOS COELHO RODRIGUES;

III - Dra. WANESSA MARTINEZ VARGAS.

§ 1º. Em caso de afastamento de membro da comissão por período superior a 30 (trinta) dias, a avaliação do semestre será realizada por substituto previamente designado.

§ 2º. O Gabinete do Procurador-Geral e o Gabinete do Procurador-Geral Adjunto prestarão à Comissão o auxílio administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

§ 3º. A avaliação de cada procurador deverá ser realizada mediante o preenchimento, pelos membros da Comissão de Estágio Confirmatório, da tabela constante do Anexo I desta Resolução, que contém os requisitos necessários à confirmação na carreira.

§ 4º. Na apreciação dos fatores de avaliação previstos no art. 4º, serão atribuídos os seguintes conceitos pela Comissão de Estágio Confirmatório:

I – excelente (4 pontos)

II – bom (3 pontos)

III – regular (2 pontos)

IV – insuficiente (1 ponto)

§ 5º. A atribuição dos conceitos regular e insuficiente necessitará ser motivada pelo avaliador no campo denominado “observações” destacado na tabela constante no Anexo I desta Resolução.

§ 6º. A partir da atribuição dos conceitos pela Comissão de Estágio Confirmatório na forma do § 4º deste artigo, será extraído um conceito geral para cada procurador do Município, que será calculado por meio da soma dos pontos atribuídos a cada requisito necessário à confirmação na carreira (elencados nos incisos do art. 4º) e subsequente divisão por 04 (quatro), apurando-se pontuação final correspondente a um dos conceitos previstos nos incisos I a IV do § 4º deste artigo.

§ 7º. Se o resultado obtido não for um número inteiro, será arredondado para cima se a fração for igual ou maior que 0,5 e, para baixo, se for igual ou inferior a 0,5.

Art. 7º. Em caso de relatório em que conste conceito insuficiente em qualquer um dos fatores de avaliação, competirá ao CEJUR apurar as razões da conduta disforme, orientando o servidor na superação de eventuais dificuldades, bem como sugerir ao Procurador-Geral do Município eventuais medidas que entenda adequadas para saneamento do problema, devendo todas as providências ser consignadas em processo administrativo autuado para o acompanhamento do estágio confirmatório.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 8º. Se após um ano de efetivo exercício, o servidor tiver obtido um conceito geral “insuficiente” e a Comissão de Estágio Confirmatório puder concluir inequivocamente pela não confirmação do procurador do Município na carreira, deverá encaminhar relatório do fato ao CEJUR, que o remeterá ao Procurador-Geral Adjunto.

§ 1º. O Procurador-Geral Adjunto dará ciência do relatório ao procurador do Município avaliado, que poderá oferecer alegações no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação pessoal.

§ 2º. Após o oferecimento de alegações pelo interessado ou o decurso do prazo previsto no § 1º *in albis*, o Procurador-Geral Adjunto emitirá parecer acerca do caso e encaminhará os autos para o Procurador-Geral do Município, que decidirá motivadamente a respeito.

§ 3º. Se o Procurador-Geral do Município decidir pela continuidade do procurador do Município no estágio confirmatório, será dada ciência da decisão à Comissão de Estágio Confirmatório e ao interessado, e o processo de acompanhamento dos relatórios prosseguirá normalmente.

§ 4º. Caso o Procurador-Geral do Município decida pela não confirmação do procurador do Município na carreira, o expediente será encaminhado ao Prefeito, propondo a exoneração.

§ 5º. O exercício do procurador do Município não confirmado cessará tão logo encaminhado o correspondente expediente ao Prefeito, sem prejuízo da publicação do ato de exoneração na Imprensa Oficial do Município.

Art. 9º. Findos os três anos de estágio do procurador, a Comissão de Estágio Confirmatório encaminhará o processo para o CEJUR com o relatório circunstanciado acerca das avaliações, que o remeterá ao Procurador-Geral Adjunto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O Procurador-Geral Adjunto emitirá parecer acerca da confirmação ou não do procurador do Município na carreira e o encaminhará ao Procurador-Geral do Município.

§ 2º. Salvo circunstâncias graves e excepcionais devidamente justificadas, o Procurador-Geral do Município confirmará na carreira o procurador do Município que, cumulativamente:

I - obtiver conceitos finais “bom” ou “excelente” em, no mínimo, quatro avaliações: e

II - não houver sofrido qualquer penalidade disciplinar durante o período do estágio confirmatório.

§ 3º. Caso não sejam atendidos os requisitos previstos no parágrafo anterior ou, se motivos excepcionais e graves justificarem a emissão de parecer contrário à confirmação na carreira, o Procurador-Geral Adjunto dará ciência ao procurador do Município avaliado, na forma do art. 8º, § 1º, desta Resolução, seguindo-se o trâmite previsto nos demais parágrafos do referido dispositivo.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio Confirmatório, que poderá editar os atos complementares necessários ao exercício de suas atribuições.

Art.11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguacu, 13 de novembro de 2024.

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO
Procurador-Geral do Município

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:	
Matrícula:	
Nome do avaliador:	
Matrícula:	Cargo:
Período de avaliação:	Data da avaliação:

II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Avalie o desempenho do servidor, atribuindo a cada fator de avaliação um dos seguintes conceitos: Excelente (E), Bom (B), Regular (R) e Insuficiente (I).

FATORES	CONCEITO/PONTUAÇÃO
Idoneidade Moral	
Zelo Funcional	
Eficiência	
Disciplina	
Total Geral de Pontos	
Conceito Final	

Observações (os conceitos avaliados com conceito “regular” ou “insuficiente” devem ser motivados no quadro a seguir):

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS DO AVALIADOR

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

Membro da Comissão de Estágio Confirmatório

Id. 07795/2024

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 1322, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia e

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 13, §2º da Lei nº 2.378/1992, **RESOLVE:**

EXONERAR ao servidor **GUILHERME DA SILVA VIRGILIO RODRIGUES**, matrícula nº 13/732.232-4, do cargo de Professor I, lotado na SEMED, conforme processo nº 2024/174885.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07796/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1323, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação contida no processo administrativo nº 2024/084173, **RESOLVE:**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMAT Nº 443 de 29 de Abril de 2024, publicada no Diário Oficial Digital em 30/04/2024, que concedeu Licença para Tratar de Assuntos Particulares ao servidor **EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, matrícula nº 10/712.072-8, lotado na SEMUS, a contar de 23/10/2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07797/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1324, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e pre-zando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PRO-CESSO	NOME	MATRI-CULA	SECRE-TARIA	PERÍODO	QUINQUENIO
2017/043834	DÉBORA TOSTE GODINHO	10/703.741-9	SEMUS	02/01/2025 à 01/04/2025	2018/2023
2017/047694	LEONARDO TARDEN LUIZIA	10/712.026-4	SEMUS	02/01/2025 à 01/04/2025	2017/2022
2018/023757	MÁRCIA CRISTINA TERRA	10/702.983-8	SEMUS	02/01/2025 à 01/04/2025	2017/2022
2019/177500	JACQUELINE BERNARDO RIBEIRO	10/690.241-5	SEMUS	04/12/2024 à 03/03/2025	2019/2024
2024/080539	FERNANDO GEVU BARCELOS	10/688.940-6	SEMUS	02/11/2024 à 01/11/2025	2003/2008 2008/2013 2013/2018 2018/2023
2024/114241	ALEXANDRE MAGNO XAVIER SANTANA	10/705.926-4	SEMUS	28/11/2024 à 27/02/2025	2009/2014
2024/153537	ELBA CALIL VAZ	10/707.241-6	SEMUS	15/11/2024 à 14/02/2025	2009/2014
2024/117709	DANIELLE COUTINHO CARDOSO SILVA	10/709.110-1	SEMUS	14/10/2024 à 13/04/2025	2010/2015 2015/2020
2024/115382	LAÍS DE SIQUEIRA PRATA NEVES	10/716.126-8	SEMUS	28/12/2024 à 27/03/2025	2017/2022

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07798/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAT Nº 1325, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº 2024/118313, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1221/SEMAT/2024, publicada no Diário Oficial Digital em 24 de Outubro de 2024, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à servidora Fernanda Alves de Souza, matrícula nº 10/713.187-3, lotada na SEMUS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07799/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1326, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº 2024/163566, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1231/SEMAT/2024, publicada no Diário Oficial Digital em 24 de Outubro de 2024, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à servidora Wandete Gama de França, matrícula nº 10/690.033-6, lotada na SEMUS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07800/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1332, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA; **RESOLVE**:

Art. 1º - ACOLHER integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, contido às fls. 230 a 253 do Processo Administrativo Disciplinar nº 2023/043663.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, por quinze dias ao servidor **RONALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 10/708.356-1, com fundamento no artigo 105, inciso II e artigo 108, e ainda, por inobservância aos deveres ínsitos no artigo 94, incisos I, III e VII, todos da Lei nº 2.378/1992, convertendo-se referida penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o funcionário obrigado a permanecer em exercício, consoante o previsto no artigo 108, §2º, do mencionado diploma legal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07801/2024

PORTARIA SEMAT N.º 1329, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2024/178470, **RESOLVE**:

AVERBAR, para efeito de aposentadoria e adicional de tempo de serviço, da servidora **CENIR MARIA LOUREIRO COELHO**, matrícula n.º 10/068.634-5, lotada na SEMDUR, investida no cargo de Engenheiro, o tempo de serviço de 38 (trinta e oito) anos e 119 (cento e dezenove) dias, compreendido entre os períodos de 31/05/1975 à 31/05/1977 e 01/06/1977 à 29/09/2013, prestados à esta Municipalidade, conveniada ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07802/2024

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMAM Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no exercício das suas atribuições legais, e

Considerando a convocação da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA por meio da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n.º 1.079, de 10 de junho de 2024;

Considerando a convocação da Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CEMA-RJ) por meio da Portaria SEAS n.º 92 de 11 de setembro de 2024;

Considerando que para a participação na 5ª CNMA são necessárias a convocação das etapas preparatórias no âmbito estadual e municipal;

Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, **RESOLVE**:

Art. 1º Convocar a **5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA)**, a ser realizada em **14 de dezembro de 2024**, a ocorrer na modalidade presencial, na Universidade Iguaçu (UNIG), Auditório do Bloco A, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n.º 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º Fica homologado o Regulamento da 5ª CMMA na forma do anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão municipal de meio ambiente e/ou do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

EDGAR JOSÉ SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO I

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA IGUAÇU

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada em 14 de dezembro de 2024, na modalidade presencial, na Universidade Iguaçu (UNIG), Auditório do Bloco A, no horário de 8:00 às 18:00.

Art. 2º A 5ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 5ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 5ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 5ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

- I. Mitigação;
- II. Adaptação e preparação para desastres;
- III. Transformação Ecológica;
- IV. Justiça Climática;
- V. Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, a qual será designada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º A 5ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por membro designado para tal fim.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMMA será efetuado através do link <https://forms.gle/wKqDaWqcyq1KsHXy8> entre 14/11/24 e 12/12/24, tendo como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 5ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Participante com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz; e
- III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os membros do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (CONDEMA), titulares e suplentes, serão considerados Participantes Natos.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Nova Iguaçu há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores(as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 5ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I. 08:00 - Credenciamento;
- II. 08:30 - Mesa de Abertura;
- III. 09:00 - Mesa Eixo I - Mitigação
- IV. 09:30 - Mesa Eixo II - Adaptação e preparação para desastres
- V. 10:00 - Mesa Eixo III - Justiça Climática
- VI. 10:30 - Mesa Eixo IV - Transformação Ecológica
- VII. 11:00 - Mesa Eixo V - Governança e Educação Ambiental
- VIII. 11:30 - Dinâmica/Debate
- IX. 12:30 - Almoço
- X. 14:00 - Grupos de Trabalho
- XI. 16:00 - Preparação da Plenária Final
- XII. 16:30 - Eleição das Propostas
- XIII. 17:00 - Eleição dos Delegados
- XIV. 18:00 - Encerramento

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 14/11/2024 a 18/11/2024 no endereço eletrônico do Município e redes sociais da SEMAM, e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 22/11/2024.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- I. Priorização das Propostas; e
- II. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas 5 (cinco) pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no Regulamento da Conferência Estadual de Meio Ambiente, previsto no Portaria SEAS nº 92, de 11 de setembro de 2024..

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Nova Iguaçu há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 5 pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, buscará observar a seguinte composição:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitas 2 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas eleitas para a Conferência Estadual e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Id. 07803/2024

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS Nº 79 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ao Contrato nº 12-A/FMAS/2024, celebrado com a empresa DM COMÉRCIO DE NEGÓCIOS EIRELLI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de Cesta Básica através do sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/NI.

Processo Administrativo nº 2024/078.019

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Aline Martins Gonçalves – matrícula nº 11/712.119-7;
Samantha Nazareth Duarte – matrícula nº 11/712.064-5;
Jean José Faria da Silveira – matrícula nº 60/728.759-2.

Suplente:

Louise de Almeida Fernandes – matrícula nº 60/728.157-9.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 07804/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 001/FMAS/2023 – Termo Aditivo nº 001
Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu

Processo nº: 2024/162.247 - Período da Prestação de Contas: 29/06/2024
a 28/08/2024 – 2ª parcela
Termo Aditivo nº001

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal nº 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e APROVO COM RESSALVA a Prestação de Contas da **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, referente aos recursos concedidos através do **Termo de Colaboração nº 001/FMAS/2023, cujo objeto é a execução do serviço de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar.**

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestor do FMAS

Id. 07805/2024

CULTURA

PORTARIA Nº 87/SEM CULT/GS/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado preliminar da fase de seleção do EDITAL PNAB Nº 01/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU - RJ - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto de Regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e da Lei Federal nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, onde tem como base o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Conforme Anexo Único desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de seleção do EDITAL PNAB Nº 01/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU - RJ - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto de Regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e da Lei Federal nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, onde tem como base o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU - RJ - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL		
POSIÇÃO	CONTEMPLADOS	
	PROPONENTE	NOTA
1	09.236.497/0001-16	199,98
2	27.683.049/0001-42	199,95
3	00.091.494/0001-67	199,93
4	32.011.876/0001-20	199,90
5	28.930.252/0001-39	199,85
6	11.131.591/0001-52	199,83
7	29.002.751/0001-29	199,80
8	08.323.249/0001-40	199,80
9	30.193.809/0001-48	199,75
10	52.579.727/0001-79	199,75
11	30.625.792/0001-50	199,75
12	43.477.064/0001-90	199,55
13	28.448.330/0001-63	199,55
14	10.537.333/0001-08	199,28

DESCLASSIFICADOS	
PROPONENTE	JUSTIFICATIVA
174.938.747-60	Item 5.1; inciso I

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 07806/2024

PORTARIA Nº 88/SEM CULT/GS/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado preliminar da fase de seleção do EDITAL PNAB Nº 02/2024 - SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, nos termos da Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

INFORMA:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de seleção do EDITAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PNAB Nº 02/2024 - SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto de Regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e da Lei Federal nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, onde tem como base o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS			
POSIÇÃO	CONTEMPLADOS		
	PROPONENTE	PROJETO	NOTA
1	019.759.017-97	Bibliotecas Comunitárias: Por uma Nova Iguaçu mais leitora	113,43
2	760.683.907-72	MULTIVERSO COLABORATIVO DO IMAGINÁRIO PERIFÉRICO	113,17
3	396.799.857-68	Sarau Encontro de Poetas & Afins	112,8
4	28.447.217/0001-63	CIA DE DANÇA TEREZA PETSOLD	112,6
5	057.889.987-60	Instituto Histórico e Geográfico de Nova Iguaçu – Futuro da Memória	111,91
6	49.428.814/0001-10	ESPAÇO CULTURAL ATELIER E GALERIA DE ARTE ORIGINADA	111,57
7	30.845.432/0001-64	Projeto Viver Bem	111,33
8 (cota)	041.265.097-55	Turminha do Som	110,22
9 (cota)	111.662.347-11	Lugar de arte, história em movimento	109,95
10 (cota)	101.511.317-67	ABADÁ CAPOEIRA NA APAE – CAPOEIRA INCLUSIVA	109,74
11 (cota)	17.714.236/0001-92	DANÇANDO COM ARTE	109,52
12 (cota)	18.347.612/0001-10	Desmistificando a Etnia Cigana através da Dança	109,17

SUPLENTE			
	PROPONENTE	PROJETO	NOTA
13	116.133.537-40	Festival Escambau	110,80
14	019.755.157-22	Encontro Cultural De Folia De Reis	110,66
15	150.994.187-83	Espaço Cultural Uz Outrus	110,05
16	36.515.435/0001-16	Projeto Orquestra Da Vida/ Avicres	110,03
17	23.557.885/0001-20	Cultura E Arte: Transformando Vidas	109,80
18	36.563.443/0001-38	Projeto Arte E Sonhos	109,20
19	28.718.369/0001-53	Modernização Dos Espaços De Eventos – Teatro/Auditório E Espaço Multiuso	109,20
20	109.663.427-98	Cinema Na Praça	108,83
21	24.174.754/0001-26	Quilombo Enraizados	108,82
22	30.625.792/0001-50	Revitalização E Expansão Cultural - Leão De Nova Iguaçu	108,81
23	45.527.636/0001-24	Tereza De Benguela: Movimento Do Corpo	108,60
24	128.659.197-06	Dell'arte Para Crianças	108,34
25	28.448.330/0001-63	Sementes Da Uva	108,34
26	106.213.467-21	Mudança	108,10
27	27.683.049/0001-42	Lgbtiguaçu- Diversidade Viva	107,92
28	51.150.957/0001-55	Hq Super Qg - Um Herói Atrapalhado	107,54
29	000.370.217-02	Maracatu Tambores De Iguassú – Oficinas De Percussão E Dança	107,12
30	151.555.457-06	Uta Sala De Práticas- Unificação Do Trabalho De Ator	106,77
31	30.845.432/0001-64	Oficina Gibizarte	106,43



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

32	43.477.064/0001-90	Samba E Comunidade: Fortalecendo A Imperial De Nova Iguaçu	106,15
33	30.206.171/0001-32	Projeto Recriar – Casa Beija Flor	105,90
34	647.183.287-72	Manutenção Do Espaço Cultural Anna Marcia Mixo - Ecam / Cine Joana D'arc	105,62
35	084.404.917-43	A Arte De Brincar Com O Próprio Corpo	105,37
36	730.150.247-87	Ipade Obinrin - Circuito De Aprendizagem	104,84
37	129.881.997-01	Grupo Artesão Teatro: 9 Anos De Pesquisa Teatral Em Nova Iguaçu	104,55
38	32.011.876/0001-20	Reforma Do Centro Cultural Da Casa Do Menor	104,22
39	40.319.525/0001-09	Ju Yao - Eurarts	103,86
40	08.323.249/0001-40	Afoxé Verão	103,79
41	07.183.421/0001-44	Estação Cidadania	103,55
42	34.372.153/0001-81	Produção Cultural Na Baixada Fluminense: Ciclo De Capacitação Profissional	103,54
43	08.366.909/0001-70	Viva O Samba: Cultura E Tradição No Coração De Nova Iguaçu	103,26
44	29.002.751/0001-29	2 ° Festival Indance	103,12
45	09.236.497/0001-16	Encontrarte	103,04
46	822.497.687-49	Fervo Cultural: Dança, Inclusão E Tradição	102,79
47	092833627-13	Forró Com Pimenta Do Reino	102,50
48	47.884.381/0001-82	Mulheres Encena Nas Redes	102,10
49	52.579.727/0001-79	Teatro Em Cordel: Contando O Imaginário	101,91
50	34519990/0001-90	Villelarte Conecta	101,67

51	40.664.590/0001-71	Manutenção Laboratório De Dança Daniel Cortez	101,30
52	810.648.027-53	Dança E Diversidade Na Escola	101,00
53	08920371725	“Minha História Daria Um Conto”	100,44
54	120.630.827-31	R.U.A - Resgate, União E Ativação	100,11

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 07807/2024

PORTARIA Nº 89/SEMCULT/GS/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado preliminar do EDITAL SEMCULT Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT) e a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu (FENIG), em conformidade com o Convênio nº 877486/2018 cadastrado no Programa nº 5400020180017 – MinC - Emendas Parlamentares 2018 - Ação 215G: Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV - Administração Pública Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, vinculado à Ação 215G – Implementação da Política Nacional de Cultura Viva-PNCV, com recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura - FNC, consignados no orçamento do exercício de 2018, para fins de realização de Plano de Trabalho aprovado na Plataforma + Brasil e implementação da Política Nacional de Cultura Viva no município,

INFORMA:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar do EDITAL SEMCULT Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU, em conformidade com o Convênio nº 877486/2018 cadastrado no Programa nº 5400020180017 – MinC, celebrado entre a antiga Secretaria da Diversidade Cultural, atual Ministério da Cultura, doravante denominado Concedente, e a Prefeitura de Nova Iguaçu, doravante denominado Conveniente. Conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PONTO DE CULTURA - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU

POSIÇÃO	CONTEMPLADOS		
	CNPJ	PROJETO	NOTA
1	24.174.754/0001-26	Lab Enraizados: Residência E Desenvolvimento Criativo	97,00
2	05.638.409/0001-51	Workshops Do Pontão De Cultura Encena	97,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

		Digital	
3	10.537.333/0001-08	Oficina Permanente De Teatro E Circo	94,75
4	36.563.443/0001-38	Dança E Cidadania	91,00
5	28.718.369/0001-53	1º Festival Doce Futuro - Sabores Da Terra - Cultura E Gastronomia	81,00

DESCCLASSIFICADOS		
CNPJ	PROJETO	JUSTIFICATIVA
24.174.754/0001-26	Império Da Uva De Nova Iguaçu	Item 4.1; alínea a)
05.638.409/0001-51	Cultura Em Movimento	Item 8.5, alínea i); Item 8.7
10.537.333/0001-08	Cultura Da Periferia	Vedação de Celebração de dois TCC's concomitantes.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 07808/2024

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173254
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: CRISTINA DE MEIRELES ALVES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. LEONARDO CARIELO DE ALMEIDA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **CRISTINA DE MEIRELES ALVES**, matrícula nº 11/682.639-0, da unidade escolar **E.M. PROF LEONARDO CARIELO DE ALMEIDA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07809/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173440
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ROZANA VIANA DE MACEDO GUARINO MARTINS
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.^a MARIA CÂNDIDA SOBREIRA VIANNA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ROZANA VIANA DE MACEDO GUARINO MARTINS**, matrícula nº 11/698.866-1, da unidade escolar **E.M. Prof.^a MARIA CÂNDIDA SOBREIRA VIANNA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07810/2024

PROCESSO Nº: 2024/173454
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCIANA BERTOLINI FERREIRA
UNIDADE ESCOLAR: CAIESP CASTORINA FARIA LIMA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **LUCIANA BERTOLINI FERREIRA**, matrícula nº 11/695.088-5, da unidade escolar **CAIESP CASTORINA FARIA LIMA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07811/2024

PROCESSO Nº: 2024/173481
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA CRISTINA DE FARIA BARBOSA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. MENINOS DE DEUS
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARIA CRISTINA DE FARIA BARBOSA**, matrícula nº **11/696.412-6**, da unidade escolar **E.M. MENINOS DE DEUS**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07812/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173515
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: IDONÉA LUZIA VIEIRA MOREIRA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **IDONÉA LUZIA VIEIRA MOREIRA**, matrícula nº **11/695.128-9**, da unidade escolar **E.M. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07813/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173625
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SUELI BARATA ARAUJO
UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. NOVA ERA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **SUELI BARATA ARAUJO**, matrícula nº **11/704.325-0**, da unidade escolar **E.M.E.I. NOVA ERA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07814/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173642
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RODRIGO CUNHA BARBOSA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. BARÃO DE GUANDU.
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO A REGULARIDADE** da prestação de contas de concessão de adiantamento do tomador **Rodrigo Cunha Barbosa**, matrícula nº **11/703.239-4**, da unidade escolar **E.M. BARÃO DE GUANDU**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07815/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173676
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: FLÁVIA VALÉRIA GOMES CAMPOS
UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. SÃO BENEDITO
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **FLÁVIA VALÉRIA GOMES CAMPOS**, matrícula nº **11/706.374-6**, da unidade escolar **E.M.E.I. SÃO BENEDITO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07816/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/172896
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. MARCÍLIO DIAS
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador **JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES**, matrícula nº **11/696.540-4**, da unidade escolar **E.M. MARCÍLIO DIAS**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07817/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173104
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JANETE LIMA CAVALCANTE
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.^a EDNA UMBELINA SANT'ANNA DA SILVA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **JANETE LIMA CAVALCANTE**, matrícula **11/682.580-6**, da unidade escolar **E.M. Prof.^a EDNA UMBELINA SANT'ANNA DA SILVA**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07818/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173157
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BRAGA
UNIDADE ESCOLAR: CIEP BRIZOLÃO 373 BRIGADEIRO TEIXEIRA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BRAGA**, Matrícula: **11/682.628-3**, da unidade escolar **CIEP BRIZOLÃO 373 BRIGADEIRO TEIXEIRA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07819/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173226
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JAQUELINE DE AGUIAR SIQUEIRA CAMPOS
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.^a CREUZA ALARCÃO SOBRAL
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021,

reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **JAQUELINE DE AGUIAR SIQUEIRA CAMPOS**, matrícula nº **11/702.094-4**, da unidade escolar **E.M. Prof.^a CREUZA ALARCÃO SOBRAL**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07820/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173240
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARILZA OLIVEIRA FERREIRA
UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARILZA OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº **11/693.593-6**, da unidade escolar **E.M.E.I. HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07821/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173257
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: DÉBORA SANDRA DOS SANTOS
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. NABOR OTHUKI
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **DÉBORA SANDRA DOS SANTOS**, matrícula nº **11/693.345-1**, da unidade escolar **E.M. PROF. NABOR OTHUKI**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07822/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173294
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ELIANA LABANCA SANTOS
UNIDADE ESCOLAR: E.M. RUI BARBOSA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ELIANA LABANCA SANTOS**, matrícula nº 11/683.915-3, da unidade escolar **E.M. RUI BARBOSA**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07823/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173330
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANA CLAUDIA SILVA DOS ANJOS TEIXEIRA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. FRANÇA CARVALHO
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador, **ANA CLAUDIA SILVA DOS ANJOS TEIXEIRA**, Matrícula: 11/698.068-4, da unidade escolar **E.M. FRANÇA CARVALHO**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07824/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173364
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LADISLENE FRANÇA MARTINS BORGES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **LADISLENE FRANÇA MARTINS BORGES**, matrícula nº 11/706.856-2, da unidade escolar **E.M. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07825/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173416
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RAQUEL DE OLIVEIRA AMÂNCIO TAVARES
UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. PATRÍCIA MARIA GASPAR SOMMA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **RAQUEL DE OLIVEIRA AMÂNCIO TAVARES**, matrícula nº 11/706.200-3, da unidade escolar **E.M.E.I. PATRÍCIA MARIA GASPAR SOMMA**.
Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07826/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173429
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCEIA DO COUTO NEVES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. SOUZA E MELLO
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **LUCEIA DO COUTO NEVES**, matrícula nº 11/678.148-8, da unidade escolar **E.M. SOUZA E MELLO**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07827/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173528
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: GLEISSON DE ANDRADE CARVALHO LIMA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. HAULER DA SILVA FERREIRA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **GLEISSON DE ANDRADE CARVALHO LIMA**, matrícula nº 11/706.813-3, da unidade escolar **E.M. PROF. HAULER DA SILVA FERREIRA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07828/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173595
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MAÉRINA SILVA DOS SANTOS SILVA
UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. OLGA CELESTINA GILBERTI ALMEIDA
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **MAÉRINA SILVA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 11/694.568-7, da unidade escolar **E.M.E.I. OLGA CELESTINA GILBERTI ALMEIDA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07829/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/173211
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MICHELLE SÃO SABBAS DO NASCIMENTO
UNIDADE ESCOLAR: E.M. CAMPO ALEGRE
PERÍODO: OUTUBRO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo a regularidade com ressalva** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **MICHELLE SÃO SABBAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 11/706.590-7 da unidade escolar **E.M. CAMPO ALEGRE**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07830/2024

ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL Nº 110/SSCI/SEMEF/2024

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2022/131629	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL RETIFICADO
2023/017489	ANEXAR CROQUI DO IMÓVEL
	ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL
2023/026777	ANEXAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADA, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/032143	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2023/217923	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/227178	ANEXAR TAXA DE DESARQUIVAMENTO QUITADA
2023/227204	ANEXAR TAXA DE DESARQUIVAMENTO QUITADA
2023/252923	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2024/025067	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/032263	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL COMPLETO
2024/078477	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/079311	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/084911	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2024/085374	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/087227	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO ENTRE AS PARTES
2024/088990	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/093005	ANEXAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO
2024/108198	ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2024/110689	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2024/112074	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/112080	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2024/112347	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/112529	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2024/112901	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO ENTRE AS PARTES
2024/114501	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO ENTRE AS PARTES
2024/117226	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2024/159313	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2024/170577	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2024/171957	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL

Cordialmente,
Luis C. Baroni
AUDITOR FISCAL DO TESOUREO MUNICIPAL

Id. 07831/2024

EDITAL Nº 112/SSCI/SEMEF/2024

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA 08/11/2024
2022/004331	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2022/244422	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2022/272843	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/005924	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/023461	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/025965	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/030617	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/032263	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/033483	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/039572	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/046350	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2023/049448	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)

2023/116452	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/000276	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/000628	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/023819	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/024077	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/024574	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/027144	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/027468	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/027723	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/027974	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/028010	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/028890	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/029251	PARA ANEXAR FOTOS E CROQUI DO IMÓVEL
2024/029646	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/029758	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/030125	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/030184	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/030185	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)

Cordialmente,

Claudio Luiz da Costa
Auditor Fiscal QS

Id. 07832/2024

EDITAL Nº 114/SSCI/SEMEF/2024

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA 12/11/2024
2024/030371	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/030598	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/030762	PARA ANEXAR FOTOS E CROQUI DO IMÓVEL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2024/034275	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/034279	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/036627	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/036735	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/037152	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/037315	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/037686	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/039277	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/040043	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/043734	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/043773	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/043993	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/045449	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/045823	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/077799	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/078396	PARA ANEXAR FOTOS E CROQUI DO IMÓVEL
2024/079759	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/079813	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/080510	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/083942	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/084706	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/085317	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/085896	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/092742	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/092760	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/094155	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/097142	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/097371	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/103075	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/103642	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/112329	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)
2024/151345	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA (SIG)

Cordialmente,

Patrícia Kursino Murta
Auditora Fiscal do Tesouro Municipal

Id. 07833/2024

DEFESA CIVIL

PORTARIA SMDC Nº 008/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor PAULO SÉRGIO CARVALHO, Superintendente, Mat. 60/725.909-6, como responsável pela elaboração dos Estudo Técnicos Preliminares – ETP que antecedem as contratações desta Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

JORGE RIBEIRO LOPES – CEL BM
Secretário Municipal de Defesa Civil

Id. 07834/2024

PORTARIA SMDC Nº 009/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora NATÁLIA DA SILVA FERREIRA, Assessora Administrativa, Mat. 60/718.301-5, como responsável pela elaboração dos Termos de Referência - TR que definirão as contratações a serem efetuadas por esta Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

JORGE RIBEIRO LOPES – CEL BM
Secretário Municipal de Defesa Civil

Id. 07835/2024

PORTARIA SMDC Nº 010/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUCINÉIA ASSIS ONOFRE, Assistente Administrativa - Mat. 60/731.609-4, como responsável pela pesquisa de preços e cotações de mercado, que definirão as contratações a serem efetuadas por esta Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

JORGE RIBEIRO LOPES – CEL BM
Secretário Municipal de Defesa Civil

Id. 07836/2024



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 020/CPL/24 (90020/2024 - PNCP)
PROCESSO: 2023/253.466
UASG: 925124
REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SEMTMU
EDITAL A PARTIR DE: 22/11/2024 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS
ENTREGA DA PROPOSTA: 06/12/2024 ÀS 11:00 HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CONIG, DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, telefone (21) 2666-4924, horário: 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, www.gov.br/pncp e no site www.novai-guacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações todas as modalidades / ano 2024.

Nova Iguaçu, 13/11/2024
MÁRCIA BRAGA MOREIRA
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

Id. 07837/2024

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 2024/103.375
CONTRATO: 073/CPL/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DAMARC'S COMÉRCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE: ALMOFADA PARA CARIMBO, APONTADOR EM PLÁSTICO, CAIXA DE CLIPS 6/0, LÁPIS COMUM, PAPEL A4, PASTA BOX, PASTA OFÍCIO, PERFURADOR DE MESA, E TESOURA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	APONTADOR DE PLÁSTICO SIMPLES DE FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, COM 1 FURO. ATÓXICO. COMPOSIÇÃO: EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO INOX. CORES SORTIDAS. PEQUENO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA COM 24 UNID.	100	FUTURO	R\$ 4,97	R\$ 497,00
03	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 03. TAMANHO: 11 X 8 CM. COM ESPONJA ABSORVENTE. FABRICADA EM PLÁSTICO. NA COR PRETA.	UNID.	100	STAR PRINT	R\$ 3,90	R\$ 390,00
12	CAIXA DE CLIPS PARA PAPÉIS, 6/0. FABRICADO COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO. FORMATO: PARALELO. RESISTENTE À OXIDAÇÃO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA COM 50 UNID.	500	FIXAPER	R\$ 1,98	R\$ 990,00
20	LÁPIS PRETO Nº 02, GRAFITE HB, FORMATO REDONDO. MA-	CAIXA COM	179	LEO-LEO	R\$ 24,94	R\$ 4.464,26



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	TERIAL: MA- DEIRA. TAMA- NHO APROXI- MADO: 16 CM. CAIXA COM 144 UNIDADES.	144 UNID.				
22	PASTA OFÍCIO PLÁSTICA TRANSPA- RENTE. COM ABAS E ELÁS- TICO. PRODU- ZIDO EM POLI- PROPILENO. SEM LOMBO. NA COR: CRIS- TAL. TAMA- NHO: OFÍCIO. DIMENSÕES: 332 X 232 MM, EMBALAGEM COM 10 UNIDA- DES.	EMBA- LAGEM COM 10 UNID.	524	ALA- PLAS T	R\$ 14,37	R\$ 7.529,88
23	PASTA BOX (ARQUIVO MORTO). TA- MANHO OFÍ- CIO. DESMON- TÁVEL. CON- FECCIONADO EM PLÁSTICO CORRUGADO, CORTADA EM MOLDE PRO- VIDO DE VIN- COS QUE POS- SIBILITAM DO- BRAS, DE MODO A FOR- MAR UMA CAIXA DE FOR- MATO RETAN- GULAR COM FUROS LATE- RAIS PARA VENTILAÇÃO. MEDIDAS APROXIMA- DAS: 245 MM X 350 MM, COR: AZUL. EMBA- LAGEM COM 10 UNIDADES.	EMBA- LAGEM COM 10 UNID.	403	ALA- PLAS T	R\$ 37,44	R\$ 15.088,32
24	PAPEL SUL- FITE A4. FOR- MATO A4: 210 MM X 297 MM, GRAMATURA: 75 G/M². FO- LHAS BRAN- CAS E LISAS. PACOTE COM 500 FOLHAS.	RESMA	60.0 00	ALL- MAX GOL D	R\$ 18,89	R\$ 1.133.400,00
25	PERFURADOR DE PAPEL. 02 FUROS. PER- FURA ATÉ 20 FOLHAS. EM METAL E PLÁS- TICO. PIN- TADO. MA- NUAL. TIPO: PEQUENO. TRAVA DE SE- GURANÇA, BASE ANTI- DESLIZANTE,	UNID.	500	MAS- TER- PRIN T	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00

	COM MARGEA- DOR. PINOS PERFURADO- RES E MOLAS EM AÇO. COLE- TOR DE RESÍ- DUOS. DIÂME- TRO DO FURO: 6MM.					
29	TESOURA, GRANDE PROFISSIONAL MULTIUSO DE ESCRITÓRIO, AÇO INOX (INOXIDÁVEL), CONTENDO O COMPRIMENTO DE 21 CM, COM O CABO FEITO EM MATERIAL POLIPROPILEN O, MATERIAL ATÓXICO E RENOVÁVEL. CABO ANATÔMICO.	UNID.	500	FU- TUR O	R\$ 3,83	R\$ 1.915,00
PREÇO TOTAL GLOBAL						R\$ 1.169.224,46

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 1.169.224,46 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.04.01.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

NOTA DE EMPENHO: 04994/2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/103.375, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-A/CPL/2024, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 067/CPL/2023, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
- SEMAT

Id. 07838/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/036.797

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Municipal 12.997/2022, do processo que tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GILDA, Nº 535, JARDIM DA VIGA, NOVA IGUAÇU, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.I. JESUS BOM PASTOR**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses perfazendo um total de R\$ 114.739,92 (cento e catorze mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa de dois centavos) em favor de Mitra Diocesana de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07839/2024